PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.419, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dá nova redação aos art. 2º e 7º da Lei nº 2.773/91, alterada pelas Leis 5.283/2007 e 5.872/2010".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Dá nova redação aos Artigos 2º e 7º da lei Municipal nº 2.773/91, que "*Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*", alterada pelas Leis nºs 5.283 de 11 de outubro de 2007 e 5.872 de 26 de novembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.2º *- O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes indicados pelas entidades e/ou órgãos abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal.*

a)Representante da Secretaria Municipal de Educação (professor (a) em efetivo exercício);

b) Representante da 19ª Coordenadoria Regional de Educação(CRE);

c)Representante dos Professores no desempenho das Funções de Supervisão (escolhidos por seus pares);

d)Representante dos Professores Rurais (escolhidos por seus pares);

e) Representante dos Diretores das Escolas Municipais Infantis (escolhidos por seus pares);

f) Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (escolhidos por seus pares);

g) Representante das Escolas Privadas do Município;

h) Representante das Escolas Infantis Privadas e Filantrópicas;

i) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (professor (a));

j) Representante do FUNDEB;

k) Representante da Associação dos Servidores Técnicos Municipais de S. do Livramento (ASTEM);

l) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Professor (a);

m) Representante das Universidades Locais (escolhidos por seus pares);

n) Representante da UNAMOS.

Scanned with CamScanner

Parágrafo único- *Os integrantes do Conselho permanecerão como representantes, enquanto estiverem vinculados as suas representações, devendo comprovar suas atividades.*

Art. *7º - O Conselho Municipal de Educação constará com intra-estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos providos pela Secretaria Municipal de Educação, como: Secretário, Assessor Técnico e Assessor Pedagógico.*

Parágrafo Único*: Os profissionais que desempenham as funções administrativas junto ao CME, deverão ser do quadro efetivo, designados pela mantenedora e em concordância com a presidência do Conselho."*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de novembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

egistre-se e Publique-se:

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
Secretário Geral de Governo

Scanned with CamScanner